



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Processo Administrativo n. 05/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 O objeto é a contratação por Inexigibilidade da cantora Ju Marques, considerando que a Lei 14.133/21, em seu art. 74º, estabelece a inexigibilidade de licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Essa situação se aplica, pois a arte, por sua natureza, não é objetiva nem passível de comparação direta entre práticas ou atuações, especialmente neste segmento musical.

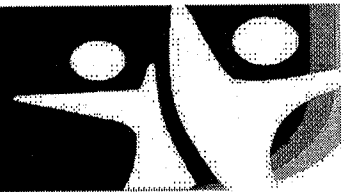
1.2 A contratação da cantora Ju Marques, artista de destaque e reconhecimento no cenário musical, apreciada pelos munícipes de Umbaúba e visitantes, é essencial para compor as apresentações do evento “SANTO ANTÔNIO Cultura de Nossa Gente”, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do município de Umbaúba/SE, onde ela se apresentará no dia 12 de junho de 2025, com início previsto para as 3h30 da madrugada do dia 13.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO ARTISTICA, MUSICAL, CANTO, CORAL, COMPOSTA DE APRESENTAÇÕES COM BANDA.	31862	HORA	Previamente 01:30h	RS 170.000,00

1.3 A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



1.6 O custo estimado total da contratação será de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A Fundamentação da Contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

3. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

A contratação do show artístico da cantora Ju Marques representa uma escolha estratégica e culturalmente alinhada ao fortalecimento da Festa de Santo Antônio, parte integrante do projeto "Santo Antônio Cultura de Nossa Gente", promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Umbaúba/SE.

A apresentação será realizada na Praça de Eventos Olímpio Silveira, no dia 12 de junho de 2025, com início previsto para as 3h30 da madrugada do dia 13, marcando a continuidade da programação dedicada ao padroeiro municipal, Santo Antônio. Trata-se de um momento de especial significado religioso e cultural para a população, que se reúne para celebrar a tradição junina com artistas que representam a identidade musical nordestina.

A cantora Ju Marques, reconhecida por sua forte conexão com o público e seu talento no gênero de forró e arrocha, tem se destacado na cena musical nordestina e possui grande apelo popular. Sua contratação encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.



Por se tratar de uma apresentação artística singular, cujas características de estilo, performance e vínculo com o público são indissociáveis da figura da artista, há inviabilidade de competição, o que torna inaplicável a realização de processo competitivo.

A contratação será formalizada junto ao seu empresário exclusivo, cuja representação será devidamente comprovada nos autos por documento atualizado de exclusividade, conforme exigência legal e jurisprudência dos órgãos de controle. Além disso, será anexada pesquisa de preços compatível com a prática de mercado, nos termos do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a razoabilidade do custo e o atendimento ao interesse público.

Por fim, o evento contribui para a promoção do turismo, o fortalecimento da cultura local, a geração de renda informal e o aquecimento da economia de Umbaúba e região, reafirmando o compromisso da Administração com o desenvolvimento sociocultural e econômico do município.

3.1 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor referente à apresentação artística (show) da cantora Ju Marques, durante a tradicional Festa de Santo Antônio de Umbaúba/SE – edição 2025, será de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**. Este valor compreende o cachê artístico, bem como os custos com hospedagem, transporte, alimentação e produção local vinculados à execução da apresentação.

Ficará sob responsabilidade da Administração Pública Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a disponibilização da estrutura de palco, sonorização e iluminação profissional, conforme as especificações técnicas necessárias à artista.

Considerando a natureza singular e subjetiva dos serviços artísticos, a comparação direta com outros profissionais se mostra inviável. Ainda assim, para efeito de verificação da razoabilidade, foram anexadas comprovações documentais (como contratos, recibos e notas fiscais de contratações anteriores em outros municípios), as quais demonstram a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1 A execução deverá seguir todas as normas técnicas e/ou especificações e/ou métodos de ensaios e/ou padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), vigentes.

5.2 As soluções e conceitos deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Cultura.

5.3 O objeto do contrato deverá atender às seguintes diretrizes:

5.3.1 Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

5.3.2 Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.3.3 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

5.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Início da execução do objeto: a apresentação está prevista para o dia 12 de junho de 2025, com início previsto para as 3h30 da madrugada do dia 13. A Banda ficará disponível por 01 (uma) hora antes do início do seu show.

6.1.2 Local e horário da prestação de serviço: Praça De Eventos Olímpio Silva Silveira, Loteamento nova esperança, centro, Umbaúba/SE,



6.1.3 Cronograma de realização dos serviços: a Banda deverá se apresentar dentro do prazo estabelecido e no horário previsto de início para não atrasar as demais atrações.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço na Praça de eventos Olímpio Silva Silveira, Loteamento nova esperança, centro, Umbaúba, no Estado de Sergipe.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.3 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, a exemplo de: palco, som, iluminação, trio, segurança e barricadas, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- i. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
 - ii. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)



- iii. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- iv. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- v. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- vi. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- vii. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- viii. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- ix. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada as seguintes situações:
 - a) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa Municipal.



DO RECEBIMENTO

b. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

i. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

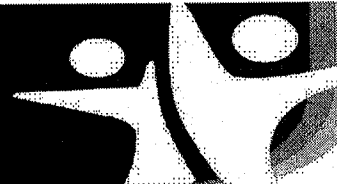
7.2.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.1.4 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.1.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



7.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (duas) hora por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.2.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.4 O gestor do contrato e/ou fiscal de contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, devendo observar e lançar no sistema eletrônico de cronologia de pagamento:

- a) o relatório e/ou registro próprio de acompanhamento do fiscal de contrato;
- b) a apresentação de planilhas de controle, ordem de serviços, registros fotográficos, dentre outros, quando necessário.
- c) entende-se por planilhas de controle: lista de controle diário de hospedagem, lista de frequência em cursos ofertados pelo município, comprovante diário e/ou mensal de prestação de serviços, laudo de vistoria técnica de veículo, controle de serviços prestados em oficinas mecânicas, e demais correlatos, bem como demais controles estabelecidos em normativos próprios do município.
- d) a conferência da nota fiscal em conformidade a nota de empenho (NE), analisando valores unitários e fonte de recurso;
- e) a conferência se o valor total do empenho é suficiente para o pagamento da nota fiscal;



- f) a assinatura no carimbo do atesto do fiscal técnico na nota fiscal;
- g) a assinatura do gestor no carimbo "Ratifico" na nota fiscal;
- h) as certidões negativas de regularidade fiscal obrigatórias;
- i) o envio do comprovante de pagamento da Taxa Municipal, conforme Lei Municipal nº 791/2020;
- j) a conferência da informação complementar na nota fiscal sobre a conta bancária do credor para receber o pagamento;
- k) a conferência da vigência do contrato ou ata de registro de preço.

7.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6 A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Penalizadas e Inadimplentes (CMEPI) ou ao Sicaf para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.7 Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Empresas Penalizadas e Inadimplentes (CMEPI) e no Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão pendente.



PRAZO DE PAGAMENTO

7.11O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.12No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.13O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15.2 No ato do pagamento, o Município de Umbaúba observará o disposto na Lei Municipal nº 791/2020, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1% (uma vírgula por cento) sobre o valor contratado, vedada a retenção na fonte.

7.16O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17Para fins de cumprimento da cronologia de pagamentos e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle serão observados os art. 141 ao art. 146 da Lei nº14.133/2021.

7.18 Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O prestador de serviços será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada.
- 8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1 Habilitação Jurídica:

a) **Documentos pessoais dos sócios da empresa:**

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;



- h) Contrato de Exclusividade** - Caso a contratação do artista ocorra por meio de empresário exclusivo, deverá este apresentar o contrato de exclusividade, o qual deve ser permanente e contínuo de representação no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita ao evento ou local específico conforme o § 2º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

8.12.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) **Das declarações:**
 - d.1. declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
 - d.2. declaração de inexistência de fatos impeditivos;
 - d.3. declaração de inexistência de vínculo com a Administração Pública;
 - d.4. declaração de impedimento de licitar e contratar;
 - d.6. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - d.6. declaração de direito de uso de imagem observando os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Lei nº 12.527/2011 (LAI);
 - d.6. declaração de ciência de que é vedado a subcontratação baseado no Art. 74, § 4º, 14.133/21.



- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 6.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

i) Da capacidade econômica financeira:

- i.1. Certidão negativa de falência (Cível) expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.12.3 Habilitação técnica:

a) atender aos critérios estabelecidos no Art. 74, inciso II e § 2º da Lei 14.133/2021, conforme segue abaixo:

a.1. Portfólio/Relase que demonstre a produção desenvolvida por um artista ou grupo de artistas, com breve biografia, informações sobre a formação e carreira do artista ou grupo, matérias de sites, jornais, revistas, links, fotos, dentre outros elementos que permitam atestar a notoriedade do trabalho realizado pelo artista ou grupo.

a.2. Alvará de Localização e Funcionamento.

a.3. Registro da marca junto Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).



8.12.4. Da apresentação da proposta:

a) A proposta deverá conter os custos do cachê do artista dos músicos ou da banda quando houve, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas acompanhada de documentos comprovando a razoabilidade do preço ofertado a ser contratado, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com esta municipalidade em atendimento ao § 4º do art. 23, da Lei 14.133/2021.

b) A proposta deverá ser acompanhada de Rider Técnico;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação – 2041 - INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

Órgão – 03000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUBA

**Unid. Orç. – 13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-
SECTUR**

Função – 13 - Cultura

Sub Função – 392 - Difusão Cultural

Programa – 0004 - Incentivo a Cultura e a Promoção da Qualidade de Vida

Elemento – 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte Recurso – 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte Recurso – 17063110 – Transferência Especial da União

Fonte Recurso – 15010000 – Outros Recursos não Vinculados

**Fonte Recurso – 17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos
Congêneres dos Estados**

Fonte Recurso – 17060000 - Transferência Especial da União

Fonte Recurso – 17100000 – Transferência Especial dos Estados

Fonte Recurso – 17480000 – Outras Vinculações de Transferências

Sub Elemento – 339039911 - Cachê Para Apresentação Artística



9. DO REAJUSTAMENTO

9.1 Durante o curso de execução do contrato, os preços não serão reajustados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Infrações e Responsabilidade Administrativa

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII - Envolver-se no retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Sanções Administrativas

Ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.2.1. Critérios para Aplicação das Sanções

Na aplicação das sanções, serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.3. Aplicação da Sanção de Advertência

A sanção prevista no inciso I do item 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Aplicação da Multa

A sanção prevista no inciso II do item 10.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Impedimento de Licitar e Contratar

A sanção prevista no inciso II do item 10.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2.6. Declaração de Inidoneidade

A sanção prevista no inciso IV do item 10.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, quando justificado a imposição de penalidade mais grave. A sanção de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar



no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

10.2.7. Análise Jurídica para a Aplicação da Sanção

A sanção estabelecida no inciso IV do item **10.2** deste termo será precedida de análise jurídica, conforme as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11. Disposições Finais

11.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar a instrução do processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à apresentação artística da cantora Ju Marques nos Festejos Juninos de Umbaúba/SE – edição 2025, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

11.2 A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta aceita e nos demais documentos integrantes do processo, sendo acompanhada e fiscalizada por servidor designado, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 Qualquer alteração contratual, prorrogação, rescisão ou aplicação de penalidades deverá observar as disposições legais pertinentes e as cláusulas contratuais pactuadas.

11.4 O contratado compromete-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas, sendo responsabilizado por eventuais prejuízos à Administração, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

11.6 Por se tratar de contratação vinculada ao calendário oficial de eventos culturais do Município, eventual descumprimento contratual poderá comprometer diretamente a execução do evento, sendo este um fator a ser considerado na gestão de riscos e na responsabilização do contratado.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Umbaúba
Secretaria Municipal de Cultura



11.7 E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, este Termo de Referência será parte integrante do processo de contratação e servirá de base para a formalização do instrumento contratual.

Umbaúba/SE, 20 de maio de 2025.


Mateus Souza

Silveira

Presidente da comissão de Eventos